



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Av. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente

Fone: 89-35731225 – CEP. 64980-000 – Corrente-PIAUÍ

CNPJ: 06.554.257/0001-71

E-mail- [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**DECRETO Nº 002 /2013, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.**

Convoca os servidores municipais para recadastramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO não terem sido repassados à atual administração, por ocasião da transição administrativa, todos os documentos e arquivos informatizados da Prefeitura Municipal de Corrente, sobretudo no concernente ao pessoal, o que impossibilita a elaboração e o pagamento, com segurança, das folhas dos servidores municipais relativas ao corrente exercício,

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados todos os servidores municipais a comparecer à sede da Prefeitura (Av. Manoel Lourenço Cavalcante nº 600) ou na sede do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Município (Rua Desembargador Amaral), no horário de 8:00 às 13:00 horas dos dias 22, 23 e 24 de janeiro, para fazerem seu recadastramento, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo:

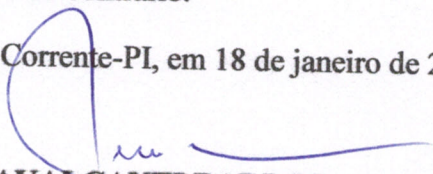
- 1) Para todos os servidores
  - a) Documento de identidade com foto;
  - b) Ato legal de admissão do servidor;
  - c) Ato de lotação ou alteração de lotação, se houver;
  - d) Certidão de nascimento de beneficiário de salário família;
- 2) Somente para servidores da educação (ficha suplementar)
  - e) Diploma ou certificado de curso que tenha implicado em alteração na classe do cargo respectivo;
  - f) Ato de alteração do regime de trabalho (20/40 horas).

Art. 2º - O servidor deverá preencher e assinar a(s) ficha(s) de recadastramento na presença do funcionário encarregado do serviço, não se admitindo procurador para tal fim.

Art. 3º - Somente serão incluídos em folha de pagamento os servidores devidamente recadastrados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 18 de janeiro de 2013.

  
**JESUALDO CAVALCANTI BARROS**  
Prefeito Municipal